

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Deliberação dos Comitês PCJ nº 261/16, de 16/12/2016.

Aprova a proposta de alteração da classe de qualidade do Rio Jundiaí, em determinados trechos, de Classe 4 para Classe 3 e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 18ª Reunião Ordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/10, de 09/12/2010, que aprovou o “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para o período de 2010 a 2020, com propostas de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035”, no qual é proposta a mudança da classe do rio Jundiaí, no trecho situado partir da confluência com o córrego Pinheirinho até a confluência com o Rio Tietê, de Classe 4 (enquadramento dado pelo Decreto nº 10.755/77) para Classe 3;

Considerando que a Fundação Agência das Bacias PCJ, Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, contratou no ano de 2012 a empresa COBRAPE - Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos para execução de serviços de complementação do Plano das Bacias PCJ 2010-2020, visando detalhamento, orçamento e arranjo institucional para efetivação do enquadramento dos corpos d’água nas Bacias PCJ, conforme Termo de Referência discutido no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando que os termos da Informação Técnica CETESB nº 113/15/CJJ, de 18/11/15, subsidia a solicitação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, junto aos Comitês PCJ, referente à formalização dos procedimentos administrativos e legais para que seja oficializado o reenquadramento do Rio Jundiaí, nos trechos restantes, de Classe 4 para Classe 3, previsto, no Plano de Bacias dos Comitês PCJ 2008–2020, e aprovado pelos Comitês PCJ, por meio da Deliberação dos Comitês PCJ nº 097/2010, de 09/12/2010;

Considerando os termos dos Ofícios GT-Enquadramento nº 01/2016, datado de 11 de janeiro de 2016; CT-OL nº 04/2016, datado de 04/02/2016; e CT-OL nº 13/2016, datado de 19/10/2016, por meio do qual é solicitado o reenquadramento do Rio Jundiaí, nos trechos de classe 4 para Classe 3;

Considerando que a mudança da classe do Rio Jundiaí, neste momento, o transformará em manancial de abastecimento público, antecipando as ações e metas para sua recuperação, beneficiando toda a bacia do Rio Jundiaí e, por conseguinte, toda área das Bacias PCJ em seu balanço hídrico;

Considerando que, no âmbito dos Comitês PCJ, o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) durante a 63ª Reunião Ordinária, realizada em 04/03/2016, no auditório do SAAE/Atibaia, em Atibaia/SP; a 64ª Reunião Ordinária, realizada em 06/05/2016, no Parque da Cidade, em Jundiaí/SP; e na 48ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/11/2016, no Centro de Conhecimento da Água, em Campinas/SP;

Deliberam:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de alteração da classe de qualidade - definida segundo termos da Resolução CNRH nº 91, de 05/11/2008, que dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais, no âmbito Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) - do Rio Jundiaí, de Classe 4 para a Classe 3, nos trechos: 1) da foz do Córrego Pinheirinho, em Várzea Paulista, até a confluência com o

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Ribeirão São José, em Itupeva a jusante da cidade; e 2) da Foz do Córrego Barnabé, em Indaiatuba, até foz do Rio Jundiáí no Rio Tietê, em Salto.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva dos Comitês PCJ providenciará o encaminhamento desta deliberação, junto com o relatório resumo do “Plano das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, para o período de 2010 a 2020, com propostas de Atualização do Enquadramento dos Corpos d’Água e de Programa para Efetivação do Enquadramento dos Corpos d’Água até o ano de 2035” e os documentos pertinentes ao assunto apresentados pela Câmara Técnica de Outorgas e Licenças (CT-OL) dos Comitês PCJ e CETESB, para a apreciação e manifestação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor após sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JEFFERSON BENEDITO RENNÓ
Presidente do CBH-PJ e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Presidente do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL

LEONILDO EDNILSON URBANO
Secretário executivo
dos Comitês PCJ

Publicada no DOE em 20/12/2016